COPASA

A água de Minas

GOVERNO DE MINAS

CSMG3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG • Companhia Aberta de Capital Autorizado • CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03 • Rua Mar de Espanha, 525 • Belo Horizonte – MG • 30330-270

underwriting.com.br

AVISO AO MERCADO

Código ISIN: BRCSMGACNOR5

Código de negociação na BOVESPA: CSMG3

A **Prefeitura Municipal de Belo Horizonte** ("Município de Belo Horizonte") e a **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG** ("CODEMIG" e, juntamente com o Município de Belo Horizonte, "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG**, na qualidade de coordenador estruturador da Oferta Brasileira (conforme definida abaixo) ("BDMG" ou "Estruturador"), **Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("CITI" ou "Coordenador Global") e **BB Banco de Investimento S.A.** ("Coordenador Líder" e, juntamente com o CITI, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 30 de novembro de 2007, o registro da oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 16.327.410 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG ("Companhia") e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações"), sendo até 6.644.815 Ações de titularidade da CODEMIG e até 9.682.595 Ações de titularidade do Município de Belo Horizonte, no âmbito de uma Oferta Global (conforme definida abaixo).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1.1. Quantidade, Espécie e Forma das Ações

A Oferta Global (conforme definida abaixo) compreende (a) a distribuição pública secundária de 16.327.410 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 6.644.815 Ações de titularidade da CODEMIG e 9.682.595 Ações de titularidade do Município de Belo Horizonte, a ser realizada (a) no Brasil, (i) em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação do Estruturador e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ("Coordenadores Contratados" ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas" e, juntamente com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta", definição esta que não inclui o Estruturador), nos termos da Instrução CVM 400, e, ainda, (ii) com esforços de colocação das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule* 144A ("Regra 144A") editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act de* 1933, conforme alterado ("*Securities Act*") e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation* S ("Regulamento S") editada pela SEC, respeitada a legislação vigente em cada país ("Ações da Oferta Brasileira" e "Oferta Brasileira"), e, simultaneamente, (b) esforços de distribuição de Ações, a serem colocadas sob a forma de *Global Depositary Shares* ("GDSs"), representadas por *Global Depositary Receipts*, sendo que cada GDS corresponde a 3 Ações, segundo a Regra 144A, exclusivamente para investidores institucionais qualificados, nos Estados Unidos da América, nos termos da Regra 144A e/ou GDSs emitidos segundo o Regulamento S, para investidores institucionais e não-institucionais, nos termos do Regulamento S, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, mediante a coordenação do Citigroup Global Markets Inc. e do Banco do Brasil Securities LLC. ("Coordenadores da Oferta Internacional") e do BDMG, na qualidade de coordenador estruturador, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na Regra 144A e no Regulamento S, respectivamente ("Oferta Internacional" e, juntamente com a Oferta Brasileira, "Oferta Global").

Do total das Ações, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira e de GDSs será determinada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, após consulta ao Estruturador, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 1.6 abaixo) e constará do Prospecto Definitivo. Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior no curso da Oferta Global.

1.2. Ações Suplementares

A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 2.449.111 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações Suplementares"), sendo até 996.722 Ações de titularidade da CODEMIG e até 1.452.389 Ações de titularidade do Município de Belo Horizonte, correspondentes a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao CITI, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida nos termos acima, pelo CITI, total ou parcialmente, após consulta ao Coordenador Líder e ao Estruturador, a partir da data de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Ações Ordinárias de emissão da Companhia ("Contrato de Distribuição") e por um período de até 30 dias a contar, inclusive, da data de início de negociação das Ações da Oferta Global na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP ("BOVESPA").

1.3. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social ("Estatuto Social"), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"), conforme vigentes nesta data, dentre os quais os seguintes: **(i)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações aos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle; **(iv)** em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem da Companhia no Novo Mercado da BOVESPA, direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser lançada pela Companhia ou por seu acionista controlador por, no mínimo, seu respectivo valor econômico em circulação, a partir de lista tríplice apresentada pelo conselho de administração da Companhia; e **(v)** direito ao recebimento de dividendos integrais e todos os outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definida abaixo).

1.4. Regime de Distribuição

As Ações da Oferta Brasileira serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira, o Estruturador e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

1.5. Público-Alvo

A Oferta Brasileira será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.5.1), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.5.1), e, na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.5.2), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.5.2).

1.5.1. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme definido no item 1.5.2), bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA que decidirem participar da Oferta de Varejo ("Investidores Não-Institucionais"). Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), para a aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, e observado o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional ("Oferta de Varejo").

1.5.2. Oferta Institucional.

A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação à ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o valor de R$ 300.000,00 estabelecido para Investidores Não–Institucionais, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários, pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R$ 5.000.000,00 e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ("Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente).

1.5.3. Esforços de Colocação das Ações da Oferta Brasileira no Exterior

Serão realizados esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira pelos Coordenadores da Oferta Internacional nos Estados Unidos da América, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente em cada país.

1.6. Preço por Ação

O preço por ação ("Preço por Ação") será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional e acompanhado pelo Estruturador, em consonância com o disposto nos artigos 23, parágrafo 1º e 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

1.6.1. Critério de Determinação do Preço por Ação

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos então acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BOVESPA; e **(ii)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. No Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) até o limite de 10,0% das Ações inicialmente ofertadas. O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação do preço ou de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

1.7. Prazo da Oferta Global

O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta Global é de até seis meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.

1.8. Data de Liquidação

A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira, com exceção da liquidação das Ações Suplementares, ocorrerá em 30 de janeiro de 2008, com a entrega das Ações aos respectivos investidores ("Data de Liquidação").

1.9. Garantia Firme de Liquidação

Caso as Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira adquirirão, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo de Ações resultante da diferença **(i)** entre o número de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** o número de Ações da Oferta Brasileira efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores, observado o limite e a proporção da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta Brasileira. A garantia firme de liquidação será vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, do deferimento do registro da Oferta Global pela CVM, da disponibilização do Prospecto Definitivo, da publicação do Anúncio de Início e da assinatura do Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações da Oferta Brasileira ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações da Oferta Brasileira, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização a que se refere o item 1.10 abaixo.

1.10. Estabilização de Preço

O CITI poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, a partir do dia útil seguinte à data de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Contrato de Estabilização") e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Ações da Oferta Brasileira na BOVESPA, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na BOVESPA, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pela CVM e pela BOVESPA antes da publicação do Anúncio de Início.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Cronograma

A Oferta Global deverá ter início após a realização do Procedimento de *Bookbuilding,* a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo e a publicação do Anúncio de Início. Segue abaixo um cronograma das principais etapas da Oferta Global, a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [(1)]
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início da apresentação para potenciais investidores • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	9 de janeiro de 2008
2.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	16 de janeiro de 2008
3.	• Encerramento do Período de Reserva	22 de janeiro de 2008
4.	• Encerramento da apresentação para potenciais investidores • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares • Assinatura do Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta Global	23 de janeiro de 2008
5.	• Publicação de Comunicado ao Mercado divulgando o Preço por Ação • Obtenção do Registro da Oferta Global pela CVM • Publicação do Anúncio de Início no site da Companhia (após a concessão do registro da Oferta pela CVM) • Disponibilização do Prospecto Definitivo (após a concessão do registro da Oferta pela CVM)	24 de janeiro de 2008
6.	• Publicação do Anúncio de Início no jornal Valor Econômico • Início de negociação das Ações na BOVESPA	28 de janeiro de 2008
7.	• Data de Liquidação da Oferta Brasileira	30 de janeiro de 2008
8.	• Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	26 de fevereiro de 2008
9.	• Data máxima para liquidação da Opção de Ações Suplementares	29 de fevereiro de 2008
10.	• Data máxima de publicação do Anúncio de Encerramento	03 de março de 2008

[(1)] Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

2.2. Forma e Local de Distribuição

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira, nos termos previstos no artigo 21 da Instrução CVM 400, por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e o disposto abaixo.

2.3. Oferta de Varejo

O montante de no mínimo 10% e no máximo 15% das Ações da Oferta Global, excluídas as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão, após consulta ao Estruturador, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (x) e (xi) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e o disposto abaixo:

(i) cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico no período de 16 de janeiro de 2008 a 22 de janeiro de 2008 ("Período de Reserva"), sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o disposto no item (ii) abaixo e o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400;

(ii) não haverá período de reserva diferenciado para os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou (iv) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) ("Pessoas Vinculadas") no âmbito da Oferta de Varejo. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iii) recomenda-se ao Investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Corretora Consorciada exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Corretora Consorciada, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

(iv) na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, excluídas as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;

(v) na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais superar a totalidade das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, excluídas as Ações Suplementares, será realizado o rateio das Ações da Oferta Brasileira entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que (a) até o limite de R$ 3.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de Ações da Oferta Brasileira; e (b) uma vez atendido o rateio descrito no item (a) acima, as Ações da Oferta Brasileira destinadas aos Investidores Não-Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações da Oferta Brasileira. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta Brasileira, após consulta ao Estruturador e de comum acordo com os Acionistas Vendedores, poderão aumentar a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinada à Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

(vi) até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva, o número de Ações da Oferta Brasileira a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (v) acima;

(vii) o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (vi) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação;

(viii) após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta em que o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações da Oferta Brasileira correspondente à relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (x) e (xi) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (v) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação da Oferta Brasileira, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Brasileira;

(ix) na hipótese de o Preço por Ação ser superior ao preço máximo por Ação informado no Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e o valor eventualmente depositado pelo Investidor Não-Institucional será devolvido, sem juros nem correção monetária, no prazo de três dias úteis da data da publicação do Anúncio de Início;

(x) o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do Pedido de Reserva nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta Brasileira, ou ainda, de divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento, conforme previsto nos artigos 20, 27 e no parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, respectivamente. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, no prazo de cinco dias úteis, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva e da Instrução CVM 400 acima mencionados. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima mencionado, será presumido que o Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

(xi) na hipótese de não conclusão da Oferta Global, de resilição do Contrato de Distribuição, ou de desistência do Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados e o valor do depósito eventualmente efetuado por cada Investidor Não-Institucional será devolvido, sem juros ou correção monetária, no prazo de até três dias úteis após o cancelamento do Pedido de Reserva. A Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, através de publicação de anúncio de retificação; e

(xii) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira e do Estruturador, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o consórcio para colocação das Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta a que se refere este item deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento.

Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

2.4. Oferta Institucional

2.4.1. Plano de Distribuição

Com relação à Oferta Institucional, os Coordenadores da Oferta Brasileira e o Estruturador, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações da Oferta Brasileira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e do Estruturador com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira e o Estruturador deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

2.4.2. Ordens de Investimento

As Ações da Oferta Brasileira, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão destinadas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento. Adicionalmente, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 10,0% das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertadas. O investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação do preço ou de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global. Caso o número de Ações da Oferta Brasileira objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional, do Estruturador e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, de seu setor de atuação e das conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e do Estruturador, em conformidade com o plano de distribuição, desenvolvido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelo Estruturador em conjunto com os Acionistas Vendedores. Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada será cancelada pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido tal ordem, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Brasileira ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

2.4.3. Forma de Aquisição

Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Global está autorizada (i) pelo Município de Belo Horizonte, através da Lei municipal nº 9.420, de 01 de agosto de 2007; (ii) pelo Estado de Minas Gerais, através da Lei Estadual nº 12.762, de 14 de janeiro de 1998 e do Decreto nº 44.626, de 27 de setembro de 2007 e (iii) pela CODEMIG, em sua assembléia geral extraordinária iniciada em 05 de novembro de 2007, suspensa e concluída em 29 de novembro de 2007, aprovada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 4 de janeiro de 2008 e cuja ata foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais e no jornal "O Tempo" em 5 de janeiro de 2008. O Preço por Ação será aprovado pelos Acionistas Vendedores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da publicação do Anúncio de Início, o que ocorrerá, impreterivelmente, antes da concessão do registro da Oferta Global pela CVM. Adicionalmente, o Estado de Minas Gerais, após ser notificado pelo Município de Belo Horizonte de sua intenção de alienar suas Ações, renunciou ao direito de preferência à aquisição das Ações de titularidade do Município de Belo Horizonte a serem ofertadas no âmbito da Oferta Global, conforme previsto no Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 16 de janeiro de 2006, a Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, as quais são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

5. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco do Brasil S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta Global ou exemplares do Prospecto Preliminar deverão se dirigir aos endereços ou dependências do Estruturador ou das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicados abaixo. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da CBLC: www.cblc.com.br

• ESTRUTURADOR

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Rua da Bahia, nº 1.600, 4º andar - Belo Horizonte, MG - At.: Walter Elias Furtado
Telefone: (55 31) 3219-8876 - Fax: (55 31) 3219-8933

• COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Coordenador Global

Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar - São Paulo, SP - At.: Sr. Roberto Serwaczak
Telefone: (55 11) 4009-7449 - Fax: (55 11) 4009-5549

Coordenador Líder

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar - Rio de Janeiro, RJ - At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa
Telefone: (55 21) 3808-6340 - Fax: (55 21) 3808-3239

• COORDENADORES CONTRATADOS

Banco Votorantim S.A
Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar - São Paulo, SP - At.: Sr. Roberto Roma
Telefone: (55 11) 3043-5612 - Fax: (55 11) 3043-5645

BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º andar - São Paulo, SP - At.: Sr. Cezar Augusto Aragão
Telefone: (55 11) 3074-7360 - Fax: (55 11) 3074-7462

Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir aos Coordenadores da Oferta Brasileira, Coordenadores Contratados e às Corretoras Consorciadas, conforme definidos acima, para a realização dos Pedidos de Reserva.

Este Aviso ao Mercado deverá ser republicado na data de início do Período de Reserva, estimado para o dia 16 de janeiro de 2008, com os logotipos das Corretoras Consorciadas, data a partir da qual poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas no endereço eletrônico da CBLC indicado acima.

O Prospecto Preliminar estará disponível na sede social da Companhia e na sede e no *website*: (i) da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP, www.cvm.gov.br, e (ii) da BOVESPA, na Rua XV de Novembro nº 275, São Paulo, SP, www.cblc.com.br.

Adicionalmente, o Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes *websites*: (i) da Companhia, www.copasa.com.br/ri; (ii) do Coordenador Líder, http://www.bb.com.br/portalbb/page22,106,3182,10,1,1,2.bb?codigoNoticia=3592&codigoMenu=386; (iii) do CITI, www.citi.com.br/corporate; (iv) do BDMG, www.bdmg.mg.gov.br; (v) do Município de Belo Horizonte, www.pbh.gov.br; (vi) da Codemig, www.codemig.com.br, e (vii) dos Coordenadores Contratados, http://www.besinvestimento.com.br/Default.aspx?DSValor=ProjetoEmissao.swf; e http://www.bancovotorantim.com.br/solucao/s_underwriting.jsp.

Os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e o Estruturador realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) no Brasil, nos Estados Unidos e na Europa, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

**"LEIA O PROSPECTO PRELIMIN